



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 25 /99

LEI N.º 1263 DE 30 DE agosto DE 1.999.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo COMTUR-PA, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscal no âmbito municipal, tendo por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares a fim de facilitar as atividades do turismo;

III - atuar na esfera do Poder Executivo ou quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico.

V - estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra - estrutura necessária à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

X - apoiar, em nome da Prefeitura do Município de Pedra Azul a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem concedidos;

XVI - Organizar seu regimento interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR – PA** será constituído por 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) suplentes, nomeados pelo Executivo, representantes dos seguintes órgãos:

- I - 2 (dois) escolhidos pelo Prefeito;
- II - 1 (um) da Secretaria de Governo;
- III - 1 (um) da Secretaria de Educação;
- IV - 1 (um) do setor de cultura;
- V - 1 (um) da Câmara Municipal;
- VI - 1 (um) membro da OAB
- VII - 1 (um) da rede hoteleira
- VIII - 1 (um) da Associação Comercial;
- IX - 1 (um) da Sindicato dos Produtores Rurais;
- X - 1 (um) dos Clubes de Serviço;

§ 1º - A critério da **COMTUR-PA** poderão fazer parte do conselho representantes de outras entidades ligadas a área:

§ 2º - As funções dos membros da **COMTUR-PA** não serão remuneradas, mas serão consideradas, serviços relevantes prestados ao município.

Art. 4º - O Secretário de Governo é o Presidente nato do Conselho Municipal de Turismo e o Vice - Presidente e Secretário Executivo, serão votados por maioria simples dos membros na 1ª reunião após a data de posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O prazo de mandato, exercício, substituição e condições para a sua perda, serão objetos de resolução ou instrução regulamentar, conforme previsto no inciso II, art. 2º.

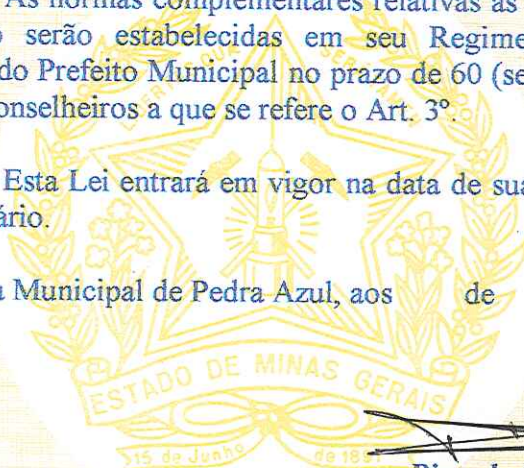
Art. 6º - A Secretaria de Governo, setor de Cultura e Turismo propiciará ao COMTUR – PA o apoio administrativo necessário para o seu efetivo funcionamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão no corrente exercício à conta da dotação orçamentária 0202-0307020.2007 constante do orçamento vigente.

Art. 8º - As normas complementares relativas às atividades do Conselho Municipal de Turismo serão estabelecidas em seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do ato de designação dos conselheiros a que se refere o Art. 3º.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos de de 1.999.



Ricardo Mendes Pinto
Prefeito

Astélia de Moraes Nascimento
Secretária de R. Humanos e Administração